TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1064904-40.2017.8.26.0576

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Spazio Monte Dore

Executado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Fl. 89: Defiro a alteração do polo passivo, para a inclusão de Bruna Queralti Cimorelli. **Anote-se.**

Consigno que as executadas não outorgaram procuração ao I. Advogado subscritor do pedido de homologação e extinção do processo. No entanto, o acordo foi celebrado na presença do I. Advogado, que exerce função indispensável à administração da Justiça e a quem se presume a boa-fé na conduta profissional. Além disso o documento conta com a suposta assinatura das executadas e foi juntada aos autos pelo I. Advogado, que responde pela autenticidade do documento juntado, para todos os fins do direito.

Fls. **88/90: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Determino que a ré MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A regularize sua representação processual, juntando nos autos em 5 dias instrumento de procuração, bem como taxa CPA (DARE-SP 304-9).

Translade-se cópia da presente decisão para os autos do processo n° 1005894-61.2018.8.26.0566.

O valor depositado à fl. 79 será mantido nos autos como forma de garantia do acordo acima homologado.

Ao credor, para que em 05 dias, peticione nos autos para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA